

## TERMO DE REFERÊNCIA

### COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 004/2019

#### TIPO: Menor preço

O Instituto Patrícia Galvão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 05.408.004/0001-27, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista, 2073, Edifício Horsa I, Sala 1915, São Paulo, SP – CEP: 01311-940, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preços para a contratação de empresa de comunicação com sede ou filial na cidade de São Paulo, para prestação de serviços de assessor/a de imprensa, para o Projeto “**Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio**”, no âmbito do **Convênio nº 812056/2014**, celebrado com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do **Ministério dos Direitos Humanos**.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e, alterações posteriores.

CALENDÁRIO		
DATA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO E TELEFONE
No período entre 27/08/2019 a 03/09/2019, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 18h	Dirimir quaisquer dúvidas quanto ao Processo de Contratação	Tel. (11) 3266 5434 ou pelo e-mail: ipgalvao@uol.com.br
De 27/08/2019 a 11/09/2019 de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 18h.	Recebimento de Propostas	<b>Por correio para o Endereço:</b> Av. Paulista, 2073, Edifício Horsa I, Sala 1915, São Paulo – SP-CEP: 01311-940 <b>Por e-mail: ipgalvao@uol.com.br</b>

Os horários constante desta Cotação Prévia observam, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

Fazem parte desta **Cotação Prévia** os documentos abaixo relacionados, os quais seguem anexados na seguinte ordem:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II - Modelo de declaração ME /EPP /MEI;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de vínculo empregatício com menores de idade;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

]

**1- OBJETO:**

Contratação de empresa de comunicação com sede ou filial na cidade de São Paulo, para prestação de serviços de assessor/a de imprensa, para o Projeto **“Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”**, por um período de 4 meses.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação está prevista na Meta 3 - Etapa 2, do referido Convênio, conforme consta no Plano de trabalho que acompanham o termo de convênio **SICONV Nº 812056/2014**, celebrado entre o Instituto Patrícia Galvão e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do **Ministério dos Direitos Humanos**.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados no município de São Paulo - Estado de São Paulo, na sede do Instituto Patrícia Galvão, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 05 (cinco) horas/dia. A presente contratação para prestação de serviços deverá contemplar as seguintes atividades:

**ASSESSOR/A DE IMPRENSA**

- Levantar dados e informações relevantes para as ações do Projeto;
- Participar de reuniões e eventos relacionados ao Projeto;
- Realizar entrevistas, pessoais e telefônicas;
- Redigir e realizar a edição final de artigos, matérias e releases;
- Preparar materiais de apoio (press releases, sugestões de pauta e press kits);
- Manter contato permanente com profissionais de imprensa (pauteiros/as, repórteres e editores/as) e canais de comunicação com assessorias de comunicação de instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;
- Sugerir pautas, indicar fontes e prestar esclarecimentos necessários para uma ampla divulgação das atividades do Projeto;
- Organizar e manter mailings atualizados de jornalistas e fontes;
- Acompanhar a divulgação dos materiais produzidos no âmbito do Projeto no site e nas redes sociais do Instituto Patrícia Galvão;
- Produzir estatísticas e relatórios analíticos e periódicos sobre as atividades do projeto.

**4 - DA ENTREGA DA PROPOSTA:**

4.1. Prazo para entrega das propostas: das 14:00 horas do dia 27 de agosto até as 18:00h do dia 11 de setembro de 2019.

4.2. A proposta deverá ser entregue digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone e e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente.

4.3. O preço proposto será em moeda corrente nacional, em algarismos, e deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta Cotação Prévia.

4.4. Cada proponente deverá apresentar apenas uma proposta comercial.

4.5. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 30 (trinta) dias.

4.6. Será de inteira responsabilidade da proponente o valor ofertado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

4.7. A proposta pode ser encaminhada por e-mail: ipgalvao@uol.com.br; ou para o endereço: Av. Paulista, 2073, Edifício Horsa I, Sala 1915, São Paulo – SP - CEP: 01311-940.

4.8. Todos os documentos de habilitação poderão ser enviados por e-mail: ipgalvao@uol.com.br; ou para o endereço: Av. Paulista, 2073, Edifício Horsa I, Sala 1915, São Paulo – SP - CEP: 01311-940, em cópia simples.

4.9. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação técnica.

#### **4.9.1. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade da Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014),
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

##### **4.9.1.1. Declarações**

**4.9.1.2.** Declaração de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo **Anexo II** desta cotação prévia, em papel timbrado da concorrente.

**4.9.1.3.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto 4.358 de 05/09/2002, que regulamentou a Lei Federal 9.854, de 24/10/1999, em papel timbrado da concorrente (**Anexo III**).

#### **4.9.2. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Em se tratando de:

- a) Sociedades empresariais: Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Empresa individual: Cópia do Requerimento de Empresário ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Cópia Ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.9.3. Para comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA:**

Apresentação de no mínimo de 3 (três) atestados de capacidade técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica da empresa, ou sócio, ou funcionário, comprovando a realização das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e as temáticas de violência de gênero (ex.: violência doméstica, assédio sexual, assassinato de mulheres), direitos das mulheres (ex.: direitos humanos das mulheres, Lei Maria da Penha) de acordo com o objeto desta cotação prévia, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a questão dos direitos das mulheres com as quais tenha realizado projetos.
  - a.1) Os atestados devem estar assinados e informar, necessariamente, além do nome da Instituição e CNPJ, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitidos em papel timbrado da declarante.

#### **b) Qualificação Requerida dos Profissionais**

A empresa prestadora de serviços deverá apresentar os profissionais com a qualificação técnica e disponibilidade para início imediato, o qual deverá ser mantida/o durante a vigência do contrato que será de 06 meses. O profissional deve comprovar por meio de currículo, documentos, declarações e certificados as exigências descritas abaixo. Havendo a necessidade de substituição do profissional, o fato deverá ser comunicado por escrito e acordado entre as partes, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo preencher os requisitos exigidos na contratação e aprovada pelo **INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO**.

#### **ASSESSORIA DE IMPRENSA**

- ✓ **Formação mínima** graduação em comunicação social, com habilitação em Jornalismo ou Relações Públicas.
- ✓ **Experiência mínima:** de 1 (um) ano de experiência no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e divulgação de atividades, projetos, eventos e ações sobre os temas de desigualdade de gênero, violência contra as mulheres - violência doméstica, assédio sexual, assassinato de mulheres etc. - e políticas públicas para as mulheres.
- ✓ **Atribuições e atividades:** Levantar dados e informações relevantes para as ações do Projeto; participar de reuniões e eventos relacionados ao Projeto; realizar entrevistas, pessoais e telefônicas; redigir e realizar a edição final de artigos, matérias e releases; preparar materiais de apoio (press releases, sugestões de pauta e press kits); manter

contato permanente com profissionais de imprensa (pauteiros/as, repórteres e editores/as) e canais de comunicação com assessorias de comunicação de instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil; sugerir pautas, indicar fontes e prestar esclarecimentos necessários para uma ampla divulgação das atividades do Projeto; organizar e manter mailings atualizados de jornalistas e fontes; acompanhar a divulgação dos materiais produzidos no âmbito do Projeto no site do Instituto Patrícia Galvão; produzir estatísticas e relatórios analíticos e periódicos sobre as atividades do projeto.

- ✓ **Comprovação:** Apresentação de diploma universitário, certificados, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou atestado/declaração de empresa para o tempo e tipo de serviço; currículo, portfólio e outros documentos que comprovem a experiência requerida.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas nos itens 1, 3 e 4;
- b) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências desta cotação prévia serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou manifestamente inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente edital;
- d) A escolha recairá pela proposta que apresentar **MENOR PREÇO**;
- e) Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.
- f) Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será assegurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123.
- g) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos;
- h) A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos necessários;
- i) Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade, o representante legal da empresa, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do chamamento.
- j) O resultado da avaliação das propostas será divulgado no site: [www.agenciapatriciagalvao.org.br](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br).

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada iniciará a prestação destes serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do Instituto Patrícia Galvão.

7.2. No caso do descumprimento do plano de trabalho e de cláusula contratual, de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o Instituto Patrícia Galvão aplicará as sanções estipuladas na Minuta do Contrato, Anexo IV desta Cotação Prévia.

7.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cotação Prévia, o Instituto Patrícia Galvão poderá inabilitar a participante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade técnica e jurídica da empresa participante.

## **8. VALOR DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo correrão à conta do convênio nº **812056/2014**, valor de referência desta licitação para contratação assessora/a de imprensa é de R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais).

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Instituto Patrícia Galvão em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de nota fiscal e a aprovação, pela Diretoria Executiva, dos serviços prestados, através de crédito em nome da CONTRATADA, no banco por esta indicado.

9.2. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

9.3. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado a CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com o Instituto Patrícia Galvão, pelo e-mail: [ipgalvao@uol.com.br](mailto:ipgalvao@uol.com.br),

10.2. Esta Cotação Prévia poderá ser:

10.2.1 Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada em qualquer fase do processo;

10.2.2 Revogada, por conveniência e oportunidade do Instituto Patrícia Galvão, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

10.2.3 Adiado, por motivo justificado.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Jacira Vieira de Melo  
Diretora Executiva

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo nº: 004/2019**

**Cotação Prévia nº: 004/2019**

**CONVÊNIO Nº 812056/2014**

Objeto: Contratação de empresa de comunicação com sede ou filial na cidade de São Paulo, para prestação de serviços de assessor/a de imprensa, para o Projeto **“Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”**, por um período de (4) meses.

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone : \_\_\_\_\_, E-mail:

Validade da Proposta (no mínimo 30(trinta) dias)

Representante da Empresa:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da solicitação acima mencionada, acatando todas as estipulações consignadas na proposta, conforme abaixo:

<u>Item</u>	<u>Qde.</u>	<u>Unidade</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>PREÇO SUBITEM R\$</u>	<u>PREÇO TOTAL R\$</u>
1	4	meses	Jornalista assessor/a de imprensa	3.925,00	15.700,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____ reais).</b>					

Os preços ofertados têm como referência o mês \_\_\_\_/2019, para pagamento de acordo com as condições fixadas na **Cotação Prévia nº 004/2019**.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta solicitação e que atendemos todas as condições exigidas na **cotação prévia nº 004/2019**.

Declaramos, ainda, que no preço proposto estão compreendidos e diluídos: todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta cotação.

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

**Observação: Utilizar papel timbrado, informando a razão social, o CNPJ e endereço completo da empresa.**



**ANEXO II**


**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante), nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal 6.204/2007.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável)





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local e data

(Nome e assinatura do responsável)

Observações: se a empresa possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



## ANEXO IV

### CONTRATO nº 00X/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O **INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO**, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSOR/A DE IMPRENSA.

Pelo presente Termo de Contrato o **INSTITUTO PATRICIA GALVÃO**, como CONTRATANTE, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.408.004/0001-27, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, situada na : Av. Paulista, 2073, Edifício Horsa I, Sala 1915, São Paulo – SP - CEP: 01311-940, neste ato, representada pela sua Diretora Executiva, **JACIRA VIEIRA DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº .....-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº ....., e a empresa ....., como CONTRATADA, estabelecida no endereço, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../0001-..... neste ato, devidamente representada pelo Sr (a) ..... portadora da Cédula de Identidade RG. nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., firmam o presente Contrato que reger-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o edital da cotação prévia nº 001/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de traslados e transcrições, bem como pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assessor/a de imprensa, para o Projeto **“Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### 2.1. Compete à CONTRATADA:

- 2.1.1. Levantar dados e informações relevantes para as ações do Projeto;
- 2.1.2. Participar de reuniões e eventos relacionados ao Projeto;
- 2.1.3. Realizar entrevistas, pessoais e telefônicas;
- 2.1.4. Redigir e realizar a edição final de artigos, matérias e releases;
- 2.1.5. Preparar materiais de apoio (press releases, sugestões de pauta e press kits);
- 2.1.6. Manter contato permanente com profissionais de imprensa (pauteiros/as, repórteres e editores/as) e canais de comunicação com assessorias de comunicação de instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

- 2.1.7. Sugerir pautas, indicar fontes e prestar esclarecimentos necessários para uma ampla divulgação das atividades do Projeto;
- 2.1.8. Organizar e manter mailings atualizados de jornalistas e fontes;
- 2.1.9. Acompanhar a divulgação dos materiais produzidos no âmbito do Projeto no site e nas redes sociais do Instituto Patrícia Galvão;
- 2.1.10. Produzir estatísticas e relatórios analíticos e periódicos sobre as atividades do projeto.
- 2.1.11. A CONTRATADA será responsável pelos tributos, encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes do objeto do presente CONTRATO;
- 2.1.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas a este EDITAL;
- 2.1.13. Executar o objeto do contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando:
  - as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
  - as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - consultas à CONTRATANTE;
  - respostas às interpelações da fiscalização da CONTRATANTE e,
  - outros fatos que, a juízo da CONTRATANTE, devam ser objeto de registro.
- 2.1.14. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela CONTRATANTE da execução do contrato.
- 2.1.15. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 27, da portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.
- 2.2. Compete à CONTRATANTE:
  - 2.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
  - 2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
  - 2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
  - 2.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
  - 2.2.5. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
  - 2.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;
- 2.3. A CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as parcelas do serviço que tenham vício, defeitos ou incorreções.
- 2.4. A autorização para a realização de qualquer serviço, sua duração e a aprovação é de atribuição exclusiva da CONTRATANTE - INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO – COMUNICAÇÃO E MÍDIA. O não cumprimento desta cláusula implicará na não obrigatoriedade de pagamento pelo serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (Valor por extenso).
- 3.2. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, a respectiva nota de serviços ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento no prazo em até cinco (5) dias, após a aprovação da documentação.
- 3.3. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do objeto tenha sido aceita de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 3.4. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 3.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, equipamentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento e instalação do objeto deste contrato.
- 3.6. O não cumprimento do disposto neste Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.
- 3.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- 3.8. Instituto Patrícia Galvão efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA e indicada pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do **Convênio Nº. 812056/2014**, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do **Ministério dos Direitos Humanos**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência é de **4 (quatro)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado e cancelado.
- 5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos produtos e ou serviços prestados de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

- 6.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência;

- 6.1.2. Multa;
- 6.1.3. Rescisão deste contrato;
- 6.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Patrícia Galvão;
- 6.1.5. Declaração de inidoneidade.
- 6.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 6.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
  - 6.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início da prestação dos serviços do objeto contratual;
  - 6.3.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - 6.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
  - 6.3.4. Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços do objeto contratual.
- 6.4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
  - 6.4.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;
  - 6.4.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
  - 6.4.3. Der causa à rescisão deste contrato.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.6. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

- 7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:
  - 7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;
  - 7.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
  - 7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a prestação do objeto contratual.
- 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor.
- 7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4. O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo desde que comunicado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda alteração contratual, deverá ser realizada mediante aditamento.
- 8.2. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (2) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jacira Vieira de Melo  
Diretora Executiva  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome responsável  
Proprietária  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome  
R.G.

2. \_\_\_\_\_

Nome  
R.G.